

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.661, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, a Romaria da Floresta, no Município de Anapu e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, a Romaria da Floresta, realizada no Município de Anapu.

Art. 2º V E T A D O

**\* Este artigo foi VETADO pelo Governo do Estado, cujas razões foram encaminhadas a este Poder Legislativo através da Mensagem nº 035/12-GG, de 26 de setembro de 2012, publicada no DOE Nº 32.250, de 27/09/2012. Seguem abaixo as razões do veto:**

**RAZÕES DO VETO**

(...) Conquanto reconheça sua louvável finalidade de proteção ao patrimônio cultural, impõe-se o veto parcial ao Projeto de Lei em causa, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade nele presentes.

Com efeito, o artigo 2º do Projeto de Lei trata da competência do Estado em registrar a Romaria da Floresta, no Município de Anapu, nos livros próprios do órgão competente, na forma da lei, sendo que a realização dos procedimentos mencionados está compreendida na esfera de competência legal da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT. Desta forma, o dispositivo viola o artigo 105, inciso II, alínea “d”, da Constituição Estadual, que prevê a competência privativa do Governador para iniciar o processo legislativo que confere atribuições a órgãos públicos.

Ainda, em relação ao artigo 2º, cumpre notar que o Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, visa a incumbir o Poder Executivo do ônus e da responsabilidade pelo registro da Romaria da Floresta, realizada no Município de Anapu, com o que efetivamente impõe obrigações a este Poder, incidindo em ofensa ao artigo 2º da Constituição Federal, que estabelece o princípio da harmonia entre os Poderes do Estado, sendo indevidas ingerências de um Poder sobre outro.

(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

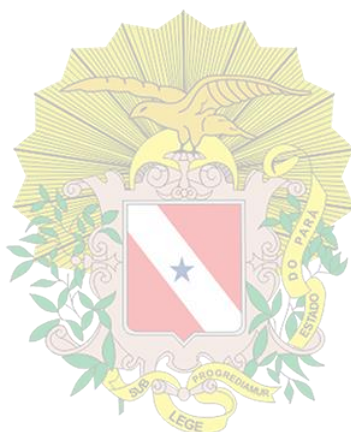
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de setembro de 2012.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

DOE Nº 32.250, de 27/09/2012.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ